



**PROVEDOR  
DE JUSTIÇA**  
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP.: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 80  
Email: info@provedorjustica.cv  
www.provedorjustica.cv

**Sua Excelência  
Senhor Ministro dos Negócios  
Estrangeiros e das Comunidades**

Dr. Luis Felipe Tavares

**Assunto:** Colocação de funcionário diplomático

**RECOMENDAÇÃO N.º 8/2018, 26 de dezembro de 2018**

### **I - ENQUADRAMENTO**

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência resultam de um pedido de intervenção a mim dirigido, no qual um funcionário diplomático alega sentir-se injustiçado com a sua permanência nos serviços centrais por mais de 19 anos, sem ser colocado em serviços externos.

A presente recomendação está relacionada com os critérios que norteiam a colocação de funcionário diplomático, previstas no Estatuto do Diplomata, nomeadamente equilíbrio, justiça e rotatividade na colocação dos diplomatas, para além de traduzirem maior rigor e transparência na gestão dessa classe profissional. O certo é que este rigor é garantia de estabilidade, igualdade de oportunidade, bem como, motivação profissional àqueles que se dispõem para servir a política externa cabo-verdiana.

### **II- RECOMENDAÇÃO**

Assim, após a verificação dos critérios de colocação de diplomatas previstos no Estatuto do Diplomata, designadamente os artigos 55º e 60º, resulta conveniente o cabal cumprimento do quadro legal que concorre para a rigorosa e transparente gestão na colocação de funcionários diplomatas.



Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP.: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 80  
Email: info@provedordejjustica.cv  
www.provedordejjustica.cv

Pelas motivações acima expostas, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me

#### **RECOMENDAR:**

Que, sem prejuízo da conveniência do serviço, seja respeitado o disposto no artigo 55º, segundo o qual a permanência do funcionário diplomático nos serviços centrais é no mínimo de 3 (três) anos e no máximo de (seis) 6 anos; conjugado com os princípios de rotatividade, equilíbrio e equidade, previstos no artigo 60º, segundo o qual, no processo de colocações e transferências, salvaguardado o interesse estratégico da política externa cabo-verdiana, observar-se-á o seguinte:

- i* O cargo das Representações em que o funcionário diplomático foi colocado anteriormente;
- ii* As classificações de serviço do funcionário diplomático e a sua antiguidade na categoria;
- iii* O cômputo global do número de anos de serviço nos Serviços Centrais e nos Serviços Externos;
- iv* O perfil 1 técnico e as capacidades linguísticas;
- v* A conduta em anteriores colocações nos Serviços Externos, mormente o previsto na alínea *f*) do artigo 94.º<sup>1</sup> e alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 98.º<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Cumprir as responsabilidades contratuais e financeiras assumidas no país de acreditação

<sup>2</sup> Valer-se abusivamente das imunidades ou privilégios de que goza em país estrangeiro; incorrer no incumprimento de obrigações assumidas junto das instituições do país onde esteja colocado.

*ES* 2



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 80  
Email: info@provedordejjustica.cv  
www.provedordejjustica.cv

Solicito ainda que me seja comunicado, no prazo de sessenta dias, a posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta Recomendação, conforme o disposto no artigo 47º da Lei nº 29/2003, de 4 de agosto.

Com os melhores cumprimentos

O Provedor de Justiça

*António do Espírito Santo Fonseca*

/António do Espírito Santo Fonseca/

**Praia, 26 de dezembro de 2018**